



**DECRETO Nº 25/2024, 16 DE MAIO DE 2024.**

***“Estabelece Normas legais de higiene e Segurança aos barraqueiros durante a realização do evento em comemoração ao 35º aniversário de emancipação política do Município de Goianorte-TO e determina outras providências.”***

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas que possam garantir a organização, ordem, higiene e principalmente a segurança durante os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Goianorte e seus parceiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para o uso do espaço público por barraqueiros em festas no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A utilização de fogos de artifícios, sinalizadores e materiais inflamáveis ou condutores de eletricidade, será feita apenas pela organização.

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização de garrafa(s) de vidro de 600ml ou mais e a utilização de copo(s) de vidro durante as festividades em comemoração ao 34º Aniversário de Goianorte-TO.

**Art. 3º** - Somente é permitida a utilização de equipamentos sonoros (caixas de som, rádio, TVs, DVDs e outros equipamentos que produzam som) nas barracas quando o som do palco principal estiver desligado, e de forma que não prejudique o bom funcionamento dos outros barraqueiros.

**Art. 4º** - Ficam todos os barqueiros credenciados pela Prefeitura obrigados a:

I - Trabalhar no evento 35º Aniversário de Goianorte -TO, apenas com os produtos que estejam licenciados previamente;

II - Respeitar o local demarcado para sua barraca;

III - Manter rigoroso asseio pessoal;

IV - Respeitar e cumprir o horário de funcionamento do evento;

V - Adotar os equipamentos de segurança definidos pela Comissão Organizadora: extintor de incêndio em todas as barracas, lâmpadas de emergência, registro regulador de gás dentro da validade e com mangueira aprovada pelo INMETRO, fazer a proteção para o fogão com material não inflamável; luvas e aventais para comercialização de alimentos; utilizar extensão e redes elétricas somente com cabo PP (no mínimo 2.5mm);

VI - Manter o ambiente em bom estado de conservação e higiene, como também cumprir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal;

VII - Manter tabela de preços em local de fácil visualização;

VIII - Respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas estabelecidas pela Coordenação de Limpeza



Pública Municipal;

IX - Tratar com respeito o público em geral e os clientes;

X- Declarar-se ciente deste regulamento comprometendo-se a segui-lo em sua totalidade;

XI- Realizar o fechamento das barracas somente de acordo com as orientações da organização;

XII- Identificar o veículo com o adesivo de credenciamento fornecido pela organização;

XIII- Realizar a reposição de mercadorias no máximo até as 18h para evitar o trânsito de veículos no espaço interno do parque.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das obrigações acima descritas sujeitará a penalidade de exclusão da participação em eventos promovidos pela Prefeitura de Goianorte ou aqueles em que a Prefeitura seja parceira.

**Art. 5º** - É proibido ao barraqueiro:

I - Faltar ao evento sem justificativa;

II - Fazer propaganda de mercadorias em voz alta ou com equipamentos eletrônicos;

III - Vender produtos não constantes da licença;

IV - Ocupar espaço maior do que lhe for licenciado;

V - Lançar na área do evento e seus arredores, detritos, gorduras, águas servidas ou lixo de qualquer natureza;

VI - Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação no evento;

VII - Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento ou no local onde ele funciona;

VIII - Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

IX - Perfurar ou danificar o asfalto para realizar fechamento de barracas;

X - Adentrar com veículo no Parque de Vaquejada após as 18h.

**Art. 6º** - O Município através de sua equipe de segurança particular contratada especialmente para o evento, seus fiscais municipais em parceria com a Polícia Militar do Estado do Tocantins, providenciará a fiscalização e aplicação deste Decreto.

**Parágrafo único** - Constatado o flagrante de qualquer situação em desacordo com este Decreto, o Município através da equipe organizadora do evento, poderá requisitar apoio da Polícia Militar e apreender todos os produtos e materiais em situação irregular e em caso de não evidenciar ilícito sanitário ou de interesse da justiça, providenciará a devolução, no primeiro dia útil posterior ao final do evento, caso exista indício de ilícito o caso será encaminhado a autoridade competente para apurar o fato.



**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Goianorte-TO, 16 de maio de 2024.**

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal de

Goianorte - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7252f7-200520240715581169**